









## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 038/2025/DG/SL

Viana, 12 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.467, de 12 de junho de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.467, de 12 de junho de 2025.

Na oportunidade, informo que foram **aprovadas quatro emendas** ao projeto originário, cuja **Redação Final** segue abaixo. As emendas foram:

- 1ª) Substitui, na ementa e no art. 1º, o verbo reestruturar por instituir;
- 2ª) Retira o Poder Legislativo Municipal do conselho (art. 3º, §1º, VII);
- 3ª) Separa as cláusulas de vigência e revogação;
- 4ª) Altera o art. 5º para prever que a vice-presidência será obrigatoriamente exercida por representante da Sociedade Civil.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)

1



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

### REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.467, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV, no âmbito do Município de Viana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV.

§ 1º O COMSEV se trata de órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Pública, com caráter permanente e propositivo e tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas, as sugestões e as ações das organizações sociais relativas às questões de segurança pública, bem como, propor diretrizes e acompanhar a execução da Política de Segurança do Município de Viana.

§ 2º A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realizar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade, cabendo ao Poder Público local a cooperação prevista no Artigo 6º da Lei Orgânica de Viana, através da Política Municipal de Apoio aos Órgãos de Segurança Pública, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV:

I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar sua execução;

II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;

III – promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não governamentais para sua prevenção e controle;

IV – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

V – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

VI – incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

VII – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSEV;

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX – desempenhar outras funções afins.

Art. 3º O COMSEV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º Representantes dos seguintes entes do Poder Público com atuação em Viana:

I – Guarda Municipal;

II – órgão responsável pela Política de Assistência Social;

III – órgão responsável pela Política de Saúde;

IV – órgão responsável pela Política de Educação;

V – órgão responsável pela Política de Cultura;

VI – órgão responsável pela Política de Esporte;

VII – Poder Judiciário;

VIII – Ministério Público;

IX – Defensoria Pública;

X – Polícia Militar;

XI – Corpo de Bombeiros Militar;

XII – Polícia Civil;

XIII – Polícia Rodoviária Federal;

XIV – Polícia Penal;

XV – Polícia Federal;

XVI – Conselho Tutelar.

§ 2º Representantes dos seguintes entes da Sociedade Civil Organizada com atuação em Viana:

I – Associação Empresarial de Viana;

II – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – Federação dos Movimentos Populares de Viana – FEMOPOVI;

IV – Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana.

§ 3º Os entes do Poder Público têm assento em caráter permanente.

§ 4º Para cada representante será obrigatoriamente designado um suplente.

§ 5º A participação dos Servidores Municipais do conselho ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham no Município e não acrescerá aos seus vencimentos quaisquer vantagens.

§ 6º Outras instituições representantes da sociedade civil poderão, mediante requerimento, integrar o COMSEV, desde que aprovado pelo plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, desde que aprovada pela entidade que representa.

Art. 5º A Presidência do COMSEV será exercida pelo representante da Guarda Municipal, ao passo que a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, será exercida, obrigatoriamente, por representante da sociedade civil, eleito pelo colegiado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança – FMS, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Viana – COMSEV, na implantação e execução da política de apoio aos Órgãos de Segurança Pública do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança – FMS serão movimentados em unidade orçamentária própria do Gabinete do Prefeito Municipal, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado pelo COMSEV.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança – FMS:

I – dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e créditos adicionais estabelecidos em Lei;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – produto das aplicações dos recursos do Fundo no Mercado Financeiro;

IV – produto da venda de materiais, publicações, eventos ou da prestação de serviços;

V – recursos provenientes de concursos, prognósticos e sorteios de loterias no âmbito do Município;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º As despesas do FMS, através dos recursos do Município, terão sua tramitação normal, de conformidade com as normas inerentes a administração.

Art. 9º O FMS, com o objetivo de apoiar as ações dos órgãos de Segurança Pública do Município, dará a seus recursos a destinação fixada pelo COMSEV, priorizando:

I – aquisição de bens móveis ou imóveis, que poderão ser repassados aos órgãos de Segurança em regime de comodato;

II – reforma ou manutenção de bens móveis e imóveis, utilizados para ações de Segurança Pública;

III – aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados nas ações de Segurança;

IV – organizar e fornecer cursos de capacitação e treinamento, direcionados aos membros das instituições que operacionalizam as ações de Segurança Pública.

§ 1º À presidência do COMSEV competirá, sem prejuízo de demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno, apresentar a proposição e ordem de prioridade da utilização dos recursos do FMS.

§ 2º A reforma ou manutenção de bens, não pertencentes ao FMS, bem como o repasse de materiais e equipamentos, dependerão de convênio firmado entre os Órgãos de Segurança Pública e o COMSEV.

Art. 10. As normas internas relativas à organização e funcionamento do COMSEV e do FMS serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança.

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 11. O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas sem justificativa, deverá ser substituído por sua entidade.

Art. 12. A Secretaria responsável pela política de segurança pública providenciará toda infraestrutura necessária para atender o funcionamento pleno do COMSEV.

Art. 13. O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, por convocação do Presidente, com pelo menos a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira) chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do presidente, ou de 50% mais um, dos membros do COMSEV.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou um dos membros de caráter permanente eleito para o ato em plenário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.912 de 15 de dezembro de 2017.

Plenário Papa João Paulo II, 12 de junho de 2025.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 12 de junho de 2025.

**De:** Protocolo Automático

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 11897/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 34/2025

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.467/2025 - PL Nº 058/2025 - PODER EXECUTIVO.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Autógrafo Protocolado

**Próxima Fase:** Analisar Autógrafo de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

